



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 107/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando o disposto na Lei nº 782/2009 e no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.407/2021;

Considerando o processo administrativo nº 3330/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal de São Mateus.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Comissão Especial de Regularização Fundiária, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

PRESIDÊNCIA

Delcimar Gonçalves de Oliveira – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos

EQUIPE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA

Alexandro Negrís de Vasconcelos
Camila de Barros Franco
Duane Paixão Duarte
Gustavo Henrique Negrís de Vasconcelos
Iara Cléria Aroeira Feitosa
Janielle dos Santos
Mauro Ribeiro da Silva
Roney Oliveira de Mattos
Victor Pertel Rissi
Vitória Izabela Schrioder de Oliveira
Otilia Maria dos Santos Costa Coelho
Geovana Damiao Bonella

EQUIPE DE ANÁLISE JURÍDICA

Kenniel de Oliveira Gomes
Vivaldo Gonçalves Lopes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..continuação da Portaria nº 107/2022

EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adebora Moura Trevezani Ferreira
Juliana Santos de Jesus
Lucineia Bonela
Maria Arizia Viana Fernandes Guimarães
Natuel Pereira Queiroz
Telma Souza Silva

Art. 2º. O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 3º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 4º. Considerando que a referida comissão está prevista na exceção do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9826/2018, seus componentes perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvadas as exceções contidas no artigo 48 da Lei Complementar nº 073/2013 e §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 5º. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 443/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2022.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal